

**Lei**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

**LEI Nº. 880, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – NAAE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAE**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes da Rede Municipal de Ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Art. 2º** O NAAE constitui-se em unidade pública de referência para a execução do AEE, promovendo:

- I. o acesso, a permanência e o desenvolvimento de estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares;
- II. o apoio pedagógico especializado, com recursos de acessibilidade e estratégias educacionais inclusivas;
- III. a formação continuada de profissionais da educação para atuação na perspectiva da educação inclusiva;
- IV. a articulação com redes de saúde, assistência social e demais políticas públicas correlatas.

**Art. 3º** O público-alvo do AEE é composto por:

- I. alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial);
- II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento (como o transtorno do espectro autista);
- III. alunos com altas habilidades ou superdotação.

**Art. 4º** O atendimento no NAAE será realizado preferencialmente no turno oposto ao da escolarização do aluno, podendo ocorrer também de forma itinerante, domiciliar ou hospitalar, conforme avaliação técnica.

**Art. 5º** O NAAE contará com equipe multiprofissional, composta por:

- I. Diretor(a) escolar;
- II. Psicólogo(a);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

- III. Fonoaudiólogo(a);
- IV. Psicopedagogo(a);
- V. Assistente Social;
- VI. Terapeuta Ocupacional;
- VII. Professores de AEE especializados;
- VIII. Coordenador pedagógico.

**Parágrafo único.** Os profissionais poderão ser cedidos pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 6º** As atribuições do NAEE incluem:

- I. elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- II. produção e disponibilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. assessoramento às escolas municipais no processo de inclusão escolar;
- IV. orientação às famílias dos estudantes atendidos;
- V. articulação com profissionais e instituições da rede de apoio local.

**Art. 7º** A matrícula no AEE será condicionada à:

- I. matrícula regular do aluno em escola pública do município;
- II. avaliação diagnóstica realizada pela equipe do CAEE, com elaboração de relatório técnico.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE MAIO DE 2025.**

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal